

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

Lançado Sicav

04

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003073/23

Data de Abertura: 04/05/2023

Requerente 037.309.125-77 SILAS COSTA DE CARVALHO	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 04/05/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 04/05/2023 15:49:36

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº88/23
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 04 de maio de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO
Requerente

Processo Nº 003073/23 Requerente: SILAS COSTA DE CARVALHO
Assunto Comunicação Interna nº88/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 037.309.125-77 Data Protocolo: 04/05/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 04/05/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ofício N° 010/2023 – SEDEC

Pojuca, 02 de Maio de 2023.

À

CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTE EIRELI-ME
CLÁUDIO SOARES DE JESUS

Assunto: Aditivo de Contrato 129/2022

Prezado,

Venho através deste, solicitar desta empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo de renovação do Contrato 129/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de Locação de 02 máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento da produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca – Ba.

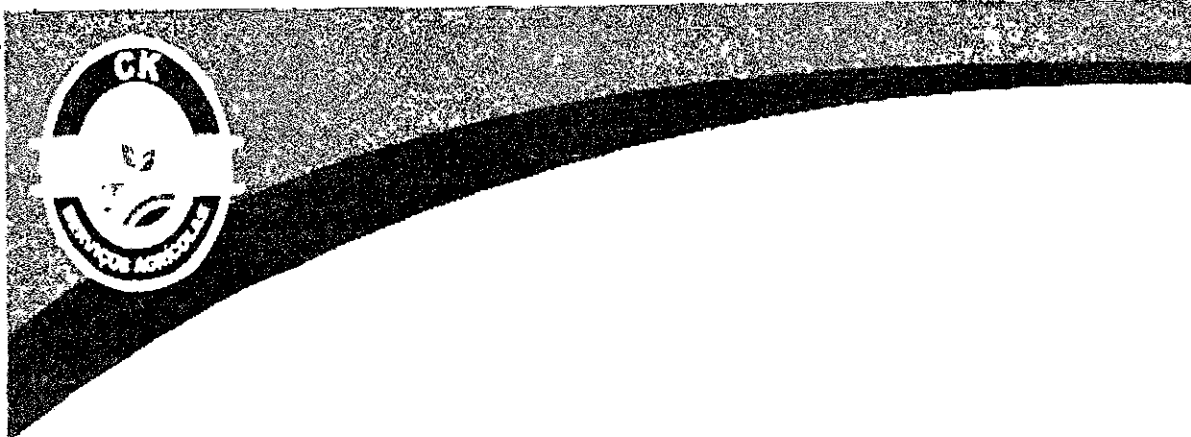
Havendo interesse, favor encaminhar todas as certidões atualizadas junto com a resposta.

Atenciosamente,



Silas Costa de Carvalho

Secretário Municipal do SEDEC



03

Ofício Nº 002/2023

Pojuca, 03 de Maio de 2023.

À Prefeitura de Pojuca

Silas Carvalho – Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Renovação do Contrato 129/2022

Prezado Senhor,

Muito cordialmente, venho por meio deste ofício, representar a CK Serviços Agrícolas, na condição de contratada. Manifesto o meu interesse quanto à celebração de renovação do Contrato 129/2022, cujo objeto é a Locação de 02 máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento da produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca – Ba.

Saudosamente,

Cláudio Soares de Jesus
Cláudio Soares de Jesus

CPF: 003.605.085-70

28.466.728/0001-22
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N
CEP: 48.120-000 Pojuca-BA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Comunicação Interna Nº 089/2023 – SEDEC

Pojuca, 03 de Maio de 2023.

Ao
Ilm.º Sr. ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Superintendente da SEFAZ
Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária

Prezado,

Sirvo-me do presente expediente, para fazer a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA no valor de R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais) para atender o aditivo de renovação do contrato 129/2022, que trata da Locação de 02 máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento da produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca – Ba.

Sendo o valor de R\$ 452.666,66 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o Exercício 2023.

AÇÃO: 20.608.010.2.101 – INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

Atenciosamente,

Silas Costa de Carvalho

Secretário Municipal do SEDEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 655 / 2023

Data da Reserva

09/05/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2101.3339.42
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais

Saldo Anterior da Dotação

377.949,00

Valor da Reserva

377.666,66

Saldo Atual

282,34

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 129/2022 PARA LOCAÇÃO DE 02(DUAS) MAQUINAS TIPO TRATOR AGRICOLA DE PNEUS COM GRADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FOMENTO DE PRODUÇÃO AGRICOLA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 09 de maio de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 656 / 2023

Data da Reserva

09/05/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2101.3339.0
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

75.976,00

Valor da Reserva

75.000,00

Saldo Atual

976,00

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 129/2022 PARA LOCAÇÃO DE 02(DUAS) MAQUINAS TIPO TRATOR AGRICOLA DE PNEUS COM GRADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FOMENTO DE PRODUÇÃO AGRICOLA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 09 de maio de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF 484.902.965-53

Comunicação Interna Nº 088/2023 - SEDEC

Pojuca, 12 de Maio de 2023.

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria Jurídica


Assunto: Aditivo de Renovação do Contrato 129/2022

Prezado,

Venho através deste, solicitar apreciação de aditivo de renovação do Contrato 129/2022, cujo objetivo visa a Locação de 02 máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento da produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA.

O presente aditivo para faz necessário para a continuidade dos serviços prestados aos pequenos produtores rurais, sendo que é fundamental que não ocorra interrupção do trabalho, podendo comprometer a renda de centena de famílias de agricultores do Município de Pojuca, que gera renda para as famílias que sobrevivem da produção da terra, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade.

AUTORIZADO


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

00 22

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CK SERVIÇOS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.466.728/0001-22, estabelecida à Fazenda Rural, S/N, Fazenda Rural, no Município de Pojuca-ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **CLAUDIO SOARES DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 01266955280 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 029/2022, pelo Prefeito Municipal em 02/06/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 029/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 085/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de locação de 02 (Duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de Solo e Plantio, para o fomento de Produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca - Ba., cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2021, parte integrante deste instrumento.**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de formal parcelado, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega.

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Diretor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

00 221

estipulado no Termo de Referência;

b) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;

g.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 776.000,00 (Setecentos e setenta e seis mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com a efetiva execução dos serviços e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 26904-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

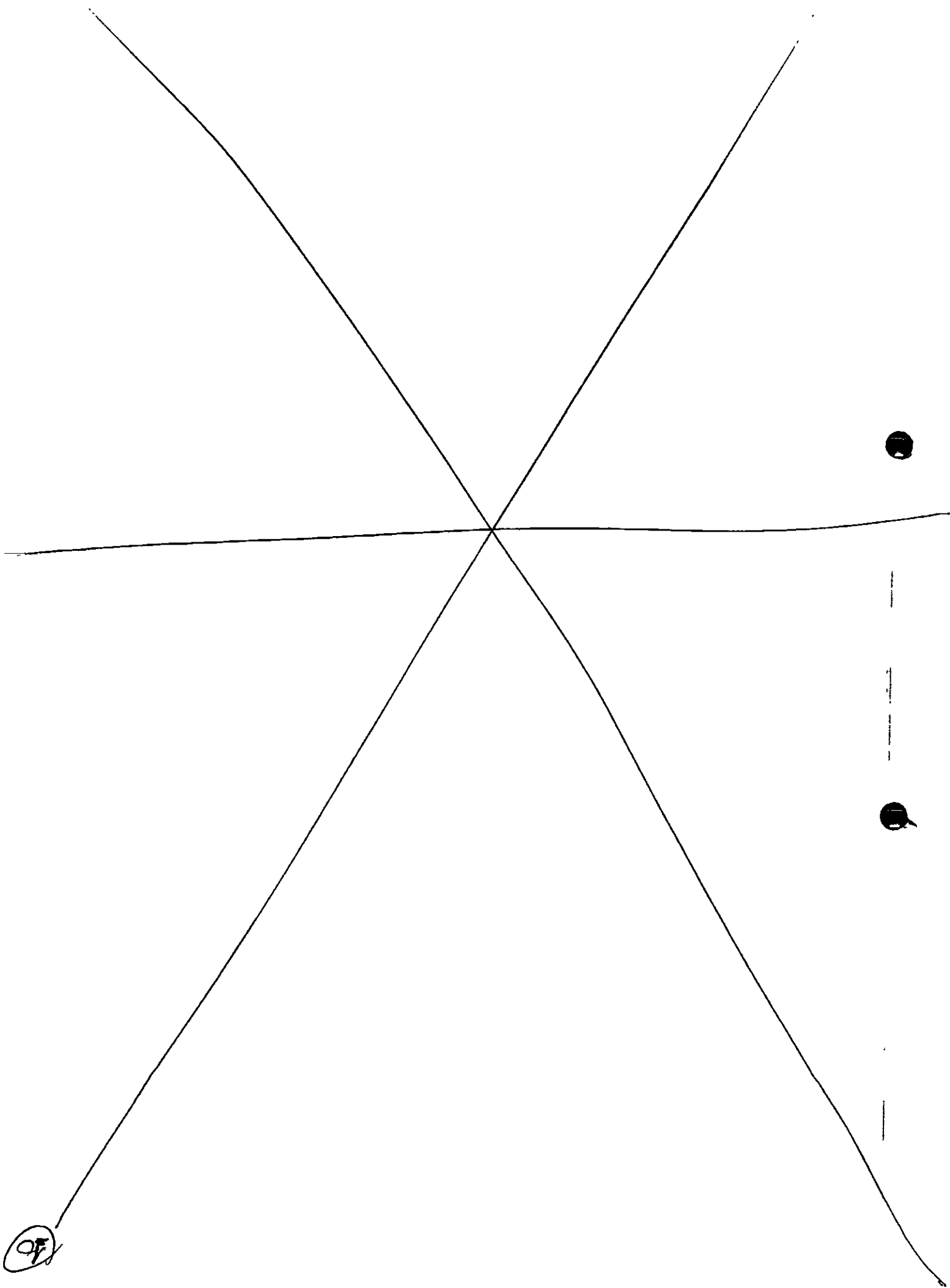
§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.14.14
Atividade – 2101

Desseguir
LEOPOLDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

00 22

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0100, 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93,



12

00 21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr. **IEDO REIS BRITO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo preço entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** na sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela

CONFERE COM ORIGINAL

IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

00 224

CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou intencional.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,

CONFERE COM
ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

00 21

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

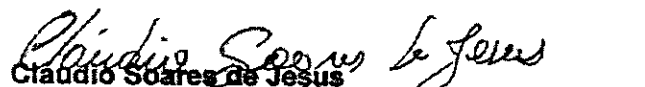
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

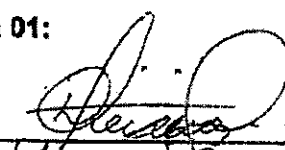
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de Junho de 2022.



Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Claudio Soares de Jesus
PICK Serviços Agrícolas Transportes Eireli-Me
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: _____

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 064.988.995

CONFERE COM
ORIGINAL
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2022

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de locação de 02 (Dois) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de Solo e Plantio, para o fomento de Produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca - Ba., objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:**

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. **Claudio Soares de Jesus, R.G.** , está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de inicio da execução dos serviços ser de maximo 05 (cinco) dias , a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Handwritten signature

Pojuca-BA, 25 de maio de 2022.

Claudio Soares de Jesus

CLAUDIO SOARES DE JESUS

CPF: 003.605.085-70

CONFERE COM ORIGINAL

CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

CNPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: ckservicos1@gmail.com



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2022)
CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:
CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704
CNPJ: 28.466.728.0001/22
E-mail: ckservicos1@gmail.com

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 26904-2
Agencia n.º: 3268-9
Banco: Banco do Brasil

Claudio Severus de Jesus
Ass.

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Item	Descrição	Qtde Maquinas (A)	Quant. de Horas/Máquina (B)	Valor da Hora/Máquina (R\$) (C)	Valor Anual Estimado (R\$) (D) = (AxBxC)
01	Locação de Maquinas tipo trator de pneus agrícola com potência de 85CV, tração 4x4, Marca: Massey Ferguson Modelo: 4283, 01 (uma) máquina Ano 2014 e 01 (uma) máquina Ano 2016. acompanhado com grade niveladora com 28 discos / 20" (Marca Baldan, modelo HI, Ano 2017),	02	2000	194,00	776.000,00

CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

CNPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: ckservicos1@gmail.com

28.466.728/0001-22

CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N

CEP: 48.120-000

Severus

ORIGINAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
POJUCA - BAHIA



13

28" ardan, modelo 03x28x6mm, ano 2019) e grade aradora acoplada com 14 discos / 28" x 6mm, **Marca PICCINN, modelo GACR, ano 2017.**

- Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo;

--	--	--	--

Valor Global: R\$ 776.000,00 (Setecentos e setenta e seis mil reais)

Pojuca-BA, 30 de maio de 2022.

28.466.728/0001-22
 CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME
 Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N
 CEP 48120-000 Pojuca-BA

Cláudio Soares de Jesus

Assinatura do Representante Legal
 Nome: Cláudio Soares de Jesus
 Cargo: Sócio Administrador
 RG.: 867759950
 CPF: 003.605.085-70

way

CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME
 Fazenda Riachão, s/nº; **Bairro:** Distrito de Miranga, Pojuca-BA. **CEP:** 48120-000;
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704
CNPJ: 28.466.728.0001/22
E-mail: ckservicos1@gmail.com

CONFERE COM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 28.466.728/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:15 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: C578.DF3F.3388.A75E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Sauko
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232531865

RAZÃO SOCIAL	
CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.797.000	28.466.728/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
SEM
DESENVOLVIMENTO Econômico
IEBDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.466.728/0001-22/11

Certidão nº: 18437571/2023

Expedição: 02/05/2023, às 16:54:25

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.466.728/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Sauê
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.466.728/0001-22**Razão Social:** CK SERVICOS AGRICOLAS EIRELI ME**Endereço:** FAZ FAZENDA RURAL 0 SN / FAZENDA RURAL / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

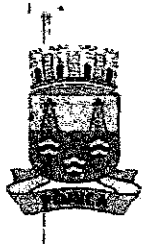
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2023 a 04/06/2023**Certificação Número:** 2023050602511263036041

Informação obtida em 16/05/2023 11:18:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
SEL. DE Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-08

32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000165/2023.E



Nome/Razão Social: **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**
Nome Fantasia: **CK SERVICOS AGRICOLAS**
Inscrição Municipal: **0004787** CPF/CNPJ: **28.466.728/0001-22**
Endereço: **FAZENDA RURAL, S/N**
FAZENDA RURAL POJUCA - BA CEP: 48120-000



RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 02/05/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/07/2023**



Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600008410020000004787060000165202305020**



**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Sampa
SEC. DE Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pojuca, 12 de Maio de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato – **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 029/2022. Contrato nº 129/2022. Prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao Contrato de nº 129/2022, onde figura como contratada a empresa **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 02 de Junho do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do contrato para a continuação dos serviços prestados aos pequenos produtores rurais, sendo que é fundamental que não ocorra interrupção do trabalho, podendo comprometer a renda de centenas de famílias de agricultores do Município, tendo em vista a produção de alimentos para a comercialização no Mercado Municipal de Pojuca, que gera renda para as famílias que sobrevivem da produção da terra, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitoni Barato
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **02/06/2023 a 02/06/2024**, uma vez que evita-se a descontinuidade de tão importante objeto.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, **é de fornecimento de equipamentos com manutenção, combustível e operador incluso**, o qual perpassa pela locação de 02 máquinas tipo trator de pneus agrícola, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Ná mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pilon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestado que não se pode paralisar os serviços de locação de 02 máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade** e **essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Filhos Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o seu limite máximo de 60 meses.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELIO LOPES MEIRELLES** :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos

Prefeitura Municipal de Pojuça
Agberto Diniz Barreto 4
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **OU**, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **02/06/2023** e **findar em 02/06/2024**.

Observação:

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Assessoria

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
CPF: 071.164.09
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS TIPO TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR PARA PREPARO DE SOLO E PLANTIO, PARA O FOMENTO DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL - CONTRATO nº 129/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 029/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **02/06/2023 a 02/06/2024**.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Athon Barreto
OAB/BA 16489
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 17040000, 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

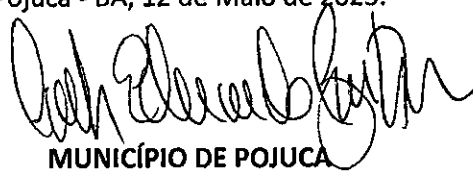
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de Maio de 2023.



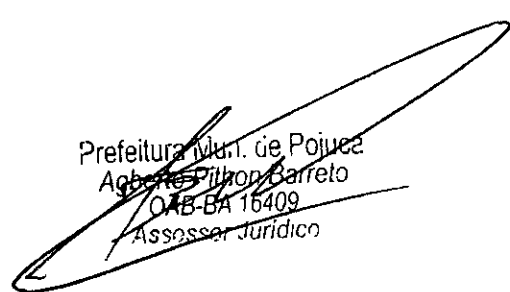
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agneta Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 129/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Objeto – Prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Contratada – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 02/06/2023 a 02/06/2024

Pojuca, 12 de Maio de 2023.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

30

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
12/05/2023
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MAIARA VARELA DE ARAÚJO
PROFESSOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 129/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Objeto – Prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Contratada – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

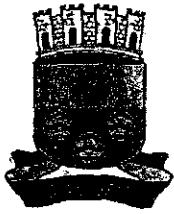
Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 02/06/2023 a 02/06/2024

Pojuca, 12 de Maio de 2023.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

Conforme parecer jurídico Anexo aos
Autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 12 de maio 2023

M. Alves
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral